



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	13864.720181/2014-80
RESOLUÇÃO	1302-001.318 – 1ª SEÇÃO/3ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	17 de setembro de 2025
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	LAND ASSESSORIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Conversão do Julgamento em Diligência

RESOLUÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em resolução por força da adesão do contribuinte ao Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal – Litígio Zero, nos termos do relatório e voto da Relatora.

Assinado Digitalmente

Miriam Costa Faccin – Relatora

Assinado Digitalmente

Sérgio Magalhães Lima – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Marcelo Izaguirre da Silva, Henrique Nímer Chamas, Alberto Pinto Souza Júnior, Miriam Costa Faccin, Natália Uchôa Brandão e Sérgio Magalhães Lima (Presidente).

RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento de encaminhamento solicitado pela EQUIPE NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – ENOT, tendo em vista o

deferimento do pedido de adesão à transação tributária PLZ 2024 através do Processo n.º 12154.766536/2024-01.

2. Conforme “Despacho de Deferimento” (e-fls. 4.206/4.208), a Contribuinte solicitou a inclusão deste Processo n.º 13864.720181/2014-80 ao Programa Litígio Zero – LZ2024, nos seguintes termos:

“Trata o presente processo de Pedido de Adesão à Transação Tributária ao Programa Litígio Zero – LZ2024 – Contencioso Administrativo Fiscal, no âmbito da RFB, no qual o contribuinte solicitou a inclusão dos processos n.º **13864.720198/2014-37** e **13864.720181/2014-80**.

A referida Transação foi regulamentada pelo Edital de Transação por Adesão n.º 1, de 18 de março de 2024.

Dispõe o item 2.1 do referido Edital que “são elegíveis à transação na forma estabelecida por este Edital os débitos em âmbito administrativo na RFB, relativos a tributos administrados pela RFB, inclusive as contribuições sociais a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas por lei a terceiros, recolhidas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), que estejam em contencioso administrativo”.

Em consulta aos processos n.º **13864.720198/2014-37** e **13864.720181/2014-80**, verifica-se que na data de adesão à Transação Tributária ao Programa Litígio Zero – LZ2024 estes processos se encontravam em contencioso administrativo fiscal e atendiam as condições para inclusão nesta Transação.

O interessado juntou ao presente processo os seguintes documentos:

- Requerimento de Adesão à Transação Tributária;
- Formulário – Demonstrativo da Consolidação;
- DARF - Prova do recolhimento da prestação inicial;
- Demonstrativos Contábeis – Capacidade de Pagamento (CAPAG).

Informamos que, para operacionalização da adesão à Transação Tributária nos sistemas da RFB, foi necessário alterar o responsável principal dos processos indicados para MOEMA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA.

Informamos, ainda, que V. Sa. poderá emitir os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARFs) das parcelas remanescentes e de qualquer valor residual via portal [e-CAC](#) ([e-CAC>Pagamentos e Parcelamentos>Parcelamento – Solicitar e Acompanhar>Consultar informações de seus parcelamentos>Consultar>Programa Litígio Zero 2024>Ações>Emitir Documento de Arrecadação](#)).

Ressaltamos que, em caso de rescisão definitiva da transação, serão cancelados os benefícios concedidos e efetuada a cobrança integral dos débitos incluídos na transação, deduzidos os valores já pagos, conforme item 7.10 do Edital.

Face ao acima exposto, DEFIRO o requerimento de adesão à Transação Tributária ao Programa Litígio Zero – LZ2024. (destaques no original)

3. É o relatório.

VOTO

Conselheira Miriam Costa Faccin, Relatora.

4. Conforme relatado, a Contribuinte solicitou a inclusão deste Processo nº 13864.720181/2014-80 ao Programa Litígio Zero – LZ2024 e teve seu pedido deferido, nos seguintes termos:

“Em consulta aos processos nº **13864.720198/2014-37** e **13864.720181/2014-80**, verifica-se que na data de adesão à Transação Tributária ao Programa Litígio Zero – LZ2024 estes processos se encontravam em contencioso administrativo fiscal e atendiam as condições para inclusão nesta Transação.

O interessado juntou ao presente processo os seguintes documentos:

- Requerimento de Adesão à Transação Tributária;
- Formulário – Demonstrativo da Consolidação;
- DARF - Prova do recolhimento da prestação inicial;
- Demonstrativos Contábeis – Capacidade de Pagamento (CAPAG).

Informamos que, para operacionalização da adesão à Transação Tributária nos sistemas da RFB, foi necessário alterar o responsável principal dos processos indicados para MOEMA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA.

Informamos, ainda, que V. Sa. poderá emitir os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARFs) das parcelas remanescentes e de qualquer valor residual via portal e-CAC (*e-CAC>Pagamentos e Parcelamentos>Parcelamento – Solicitar e Acompanhar>Consultar informações de seus parcelamentos>Consultar>Programa Litígio Zero 2024>Ações>Emitir Documento de Arrecadação*).

Ressaltamos que, em caso de rescisão definitiva da transação, serão cancelados os benefícios concedidos e efetuada a cobrança integral dos débitos incluídos na transação, deduzidos os valores já pagos, conforme item 7.10 do Edital.

Face ao acima exposto, DEFIRO o requerimento de adesão à Transação Tributária ao Programa Litígio Zero – LZ2024. (destaques no original)

5. Acrescento que, nos termos do artigo 3.1 do Edital de Transação por Adesão nº 1, de 18 de Março de 2024, a formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelo contribuinte, dos débitos transacionados e importa desistência do litígio administrativo a que se refere, *verbis*:

3.1 A adesão à transação na forma prevista neste Edital implica desistência, por parte do aderente, de eventuais impugnações ou dos recursos administrativos e judiciais interpostos, em relação aos débitos incluídos na transação, e renúncia às alegações de direito sobre as quais essas impugnações ou recursos tenham fundamento.

6. Diante da situação noticiada, proponho o encaminhamento dos presentes autos à Unidade de Origem, para que adote as providências cabíveis em face das regras do “Programa Litígio Zero – LZ2024”.

7. É como voto.

Assinado Digitalmente

Miriam Costa Faccin